



Lei nº. 315/2016

“Disciplina o processo de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão temporária relevante e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o processo de transição governamental que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º Os membros da equipe de transição governamental de que trata este artigo serão 6 (seis), sendo 3 (três) membros indicados pelo atual Prefeito e 3 (três) membros indicado pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e não serão remunerados tratando-se de trabalho voluntário e o seu exercício constitui *múnus público*.

§2º. Os membros da equipe de transição governamental terão amplo acesso as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo Municipal, tudo com objetivo de preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§3º. A equipe de transição governamental funcionará por 90 (noventa) dias, iniciando em 15/11/2016 até 15/02/2017, podendo ser abreviada se necessário.

§4º. A equipe de transição governamental indicado pelo Prefeito eleito será requisitada por meio de ofício requisitório do atual Prefeito.

Art. 2º. A equipe de transição governamental de que trata esta Lei será coordenada por um dos membros que será escolhido dentre eles a quem competirá requisitar as infor-



mações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como, a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Complementar nº 01, de 5 de junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guararamiranga, os membros da equipe de transição governamental que trata o §1º do art. 1º desta lei deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição governamental.


Art. 7º. O atual Prefeito expedirá normas complementares para execução da presente lei.

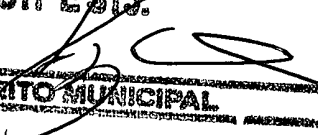
Art. 8º. Todas as dúvidas e omissões deverão ser espelhadas e resolvidas com base na Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, do TCM/CE.




Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 11 dias do mês de novembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.


Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARABIRANGA
EM 14 111 116 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARABIRANGA
EM 14 111 116 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL